



Cartilha para Legalização de Casas Religiosas de Matriz Africana do Município de Macaé



COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DE
IGUALDADE
RACIAL MACAÉ



PREFEITURA DE
macaé
RESPEITO POR VOCÊ

Índice

A Coordenadoria Extraordinária de Igualdade Racial.....	06
A Missão.....	08
Certificação como Ministro Religioso	09
Por que legalizar?.....	13
O que é o Alvará?.....	14
Alvará de Funcionamento.....	16
Alvará Religioso.....	16
Conclusão.....	17
Anexos.....	17
Referências.....	30



Esta cartilha aborda duas questões muito importantes para a nossa cidade. A primeira refere-se ao respeito às religiões, neste caso, especificamente, as de matriz africana.

Como proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XVIII, "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular". A segunda questão refere-se exatamente ao respeito à lei, por parte de todos nós.

Os códigos que regem nossa vida em comum devem ser respeitados por todos, poder público e cidadãos, para que possamos todos exercer nossos direitos preservando e promovendo, igualmente, o direito do próximo. E que, assim, possamos passar às futuras gerações nossas crenças e assegurar a todos o direito de praticá-las.

**Dr. Aluízio dos Santos Júnior
Prefeito de Macaé**

Por ser a religião um dos elementos que compõe a identidade de um povo, há que ser tão valorizada quanto os demais elementos de sua cultura. Somada à gastronomia e a outros saberes trazidos do Continente Africano, fez com que aquele povo resistisse à imposição da religião e cultura européia e agregasse à identidade de um novo povo que se construía a partir da migração de diversas regiões aqui no Brasil.

A resistência representava a necessidade de não se desvincular de suas origens, de não perder sua referência histórica e não deixar que sua história se perdesse com o passar dos tempos, nem mesmo com a distância, deixada na África no momento em que foram escravizados.

Hoje, nós trazemos para a população macaense um instrumento de empoderamento dos cidadãos que cultuam as religiões de matriz africana, no que diz respeito aos seus deveres, direitos e benefícios.

Zoraia B. S. Dias
Coord. Ext. de Igualdade Racial
de Macaé



A Coordenadoria Extraordinária de Igualdade Racial

Criada com a Lei Complementar 174/2011, a Coordenadoria Extraordinária de Igualdade Racial (CEPIR) é o órgão da estrutura do Governo Municipal fomentador de discussão acerca das questões que envolvem a população negra, no que diz respeito à discriminação, racismo e preconceito.

A coordenadoria tem por competência, entre outras finalidades:

- ◎ Coordenar e acompanhar, no município, as políticas transversais de governo para Promoção da Igualdade Racial e combate ao racismo.
- ◎ Articular com a Secretaria Municipal de Educação a implementação de diretrizes curriculares sobre a História da África, Cultura Afro brasileira e Indígena, previstas nas leis 10.639 e 11.645, e estimular iniciativas referentes ao aprimoramento dos currículos e formação de profissionais nas áreas de educação.
- ◎ Assegurar a inclusão do quesito cor em todos os sistemas de informação e registro sobre a população em bancos de dados dos setores públicos.
- ◎ Implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- ◎ Adotar políticas de ações afirmativas visando à ascensão socioeconômica.

Este órgão tem o reconhecimento e respaldo de suas ações em âmbito Federal pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial e Estadual (SEPPIR) e pela Superintendência de Promoção de Igualdade Racial (SUPIR).

A Promoção da igualdade racial e proteção dos grupos étnicos afetados por discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra, são alguns dos objetivos que norteiam as ações desta coordenadoria.

Assegurar a elaboração e execução de um Plano Municipal de Políticas Públicas de Ações Afirmativas é a missão da CEPIR.

Discriminação Racial, preconceito, racismo, intolerância racial, intolerância religiosa, saúde, estudo da História da África e a participação do negro na construção da sociedade brasileira, ícones e personalidades que marcaram e fazem História, inserção no mercado de trabalho, maior ocupação dos espaços de escolares, formação técnica e acadêmicas, visibilidade na mídia. Estes e outros temas serão abordados em palestras interativas, rodas de conversas institucionais e populares, seminários, sempre com objetivo de reflexão e construção de ações afirmativas que promovam mudanças.



A Missão

A Cartilha de Legalização de Casas Religiosas de Matriz Africana do Município de Macaé tem diversos objetivos, como a instrução aos adeptos das religiões de origem africana sobre a importância da legalização dos terreiros, os benefícios e incentivos advindos da legalização. Dispõe sobre a necessidade e importância da certificação dos Ministros Religiosos no desempenho de suas funções e finalmente o objetivo mais importante, que é a valorização, preservação e resgate das tradições e costumes trazidos pelos povos africanos ao nosso país.

Afinal, quem renega o passado, não pode pensar no futuro. Desvalorizar o sacrifício dos nossos antepassados é jogar no lixo toda uma história de luta, de combate ao preconceito, de superação e de futuro, pois, viver em uma sociedade preconceituosa e intolerante, não é viver e sim sobreviver, é ter de regressar ao passado, onde as pessoas não podiam expressar suas opiniões, onde a grande maioria era oprimida e massacrada pelos detentores do poder, onde a lei era apenas simbólica.

O Município de Macaé, assim como o Estado do Rio de Janeiro buscam respeitar e preservar o passado, combater qualquer tipo de preconceito e intolerância religiosa, com políticas públicas eficazes, respeitando os preceitos constitucionais e as necessidades dos cidadãos.

Certificação como Ministro Religioso

Ministros e ministras de culto religioso são, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, pessoas que realizam liturgias, celebrações, cultos e ritos; dirigem e administram comunidades; formam pessoas segundo preceitos religiosos das diferentes tradições; orientam pessoas; realizam ação social junto à comunidade; pesquisam a doutrina religiosa; transmitem ensinamentos religiosos; praticam vida contemplativa e meditativa; preservam a tradição e, para isso, é essencial o exercício contínuo de competências pessoais específicas; assistentes de médiuns (cavalos) de Umbanda.

Fonte:http://pt.wikipedia.org/wiki/Ministro_de_culto_religioso

Ser um líder religioso credenciado é de suma importância no exercício de sua atividade religiosa como Sacerdote/Ministro, pois, não é permitido legalmente se autodeclarar como Sacerdote/Ministro religioso. As Associações/Federações devidamente legalizadas são as únicas que podem conferir tal certificação, que conferem aos Ministros Religiosos alguns benefícios, a saber:

- ◎ Ser inscrito como Ministro Religioso na previdência social;
- ◎ Celebrar casamento e emitir o certificado de realização de cerimônia pelo Terreiro;



A *Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)* é uma norma de classificação enumerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso por órgãos governamentais. Tendo em vista esse parâmetro, empresas, faculdades, e outras instituições normalmente não governamentais, costumam não utilizar essa classificação, podendo usar diversas nomenclaturas de profissões que apesar de diferentes podem fazer parte de uma mesma ocupação.

As duas principais versões são a CBO 94 e a CBO 2002, sendo esta última a que está atualmente em vigor.



- ◎ Ter livre acesso a hospitais, presídios e quaisquer outros locais de internação coletiva, com fins de prestar assistência religiosa;
- ◎ Ser preso em cela especial até o julgamento final do processo;
- ◎ Ser sepultado no próprio templo religioso;
- ◎ Receber visto temporário, no caso de Ministro Religioso estrangeiro.

Uma segunda hipótese de se tornar Sacerdote/Ministro é ser eleito ou nomeado por uma associação legalmente constituída, daí a importância da legalização das Casas Religiosas de Matriz Africana.

A certificação como Ministro Religioso, visa resguardar o líder religioso perante aos órgãos públicos, pois não se têm como verificar se determinada pessoa é ou não um Ministro religioso. Os Órgãos Públicos não estão aptos a conferir se o procedimento se enquadra nos costumes, tradições e rituais de cada seguimento religioso, principalmente se tratando das religiões de Matriz Africana.

LEI N° 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Geraldo Magela da Cruz Quintão

José Serra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 17.7.2000



Importante saber:

Os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada ou ordem religiosa, até 1979, não tinham direito à proteção previdenciária de forma expressa. O art. 161 da Lei nº 3.807, de 26/08/1960, na redação dada pelo art. 25 do Decreto-Lei nº 66, de 21/11/1966, estabelecia que era facultada a sua filiação à Previdência Social.

Contudo, com a publicação da Lei nº 6.696, de 08/10/1979 (DOU de 09/10/1979) os ministros de confissão religiosa e os membros de institutos de vida consagrada ou ordem religiosa foram equiparados aos trabalhadores autônomos.

A Lei nº 9.876, de 26/11/1999 alterou o art. II da Lei nº 8.213/91, transrito a seguir, criando uma nova categoria de segurado obrigatório, a saber, o contribuinte individual, no qual se enquadra o ministro de confissão religiosa, entre outros:

“Art. II - São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

C) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que não condição de inativos;” (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Dante o todo exposto, constata-se que entre 1966 e 1979, o ministro de confissão religiosa era segurado facultativo e a partir da publicação Lei nº 6.696/79, ou seja, a partir de 09/10/1979, passa a ser segurado obrigatório da Previdência Social na categoria de equiparado a autônomo, e mais recentemente, na categoria de contribuinte individual.

Fonte:http://www.sitesa.com.br/contabil/conteudo_trabalhista/procedimentos/p_previdencia/m07.html

Por que legalizar?

Seguir nos ditames da lei é seguir rigorosamente o que é estipulado pela mesma. Por isso, é muito importante saber que com a legalização dos Templos Religiosos virão responsabilidades e obrigações, mas também virão benefícios. Faz-se necessário a participação dos membros que compõem o grupo religioso na escolha da legalização ou não, devendo ser de conhecimento de todos os deveres e obrigações, como as vantagens da legalização, que estão dispostas logo abaixo:

- ◎ Preparar, indicar e nomear seus sacerdotes ou sacerdotisas;
- ◎ Manter locais destinados aos cultos e criar instituições humanitárias ou de caridade;
- ◎ Ensinar uma religião ou crença em local apropriado;
- ◎ Elaborar e divulgar publicações religiosas;
- ◎ Solicitar e receber doações voluntárias;
- ◎ Criar cemitérios e construir jazigos no próprio templo religioso para o sepultamento das autoridades religiosas;
- ◎ Realizar atividades religiosas em locais fechados ou abertos, ruas, praças, parques, praias, bosques, florestas ou qualquer outro local de acesso público.
- ◎ Criar e manter faculdades teológicas, institutos teológicos ou instituição equivalente com o objetivo de preparar seus ministros religiosos;
- ◎ Criar uma creche, escola de ensino fundamental, de ensino médio ou faculdade - escolas confessionais (Decreto-Lei nº 1.051 de 21 de outubro de 1969);
- ◎ O templo religioso é isento do pagamento de qualquer imposto (art. 150, VI, b da CF);

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) templos de qualquer culto;

.....
Brasília, 5 de outubro de 1988.

O que é o Alvará?

O alvará é um documento ou declaração que garante a autorização de funcionamento para qualquer tipo de empresa ou comércio e também para a realização de eventos. Pode ser emitido por uma prefeitura ou por outros órgãos governamentais. Os responsáveis por sua emissão devem observar a legislação vigente de cada município ou região, pois ele deve estar embasado no Código de Posturas e no Código Tributário. Para sua emissão é cobrada uma taxa, normalmente de acordo com o seu prazo de vigência ou validade. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Alvar%C3%A1>

Sobre o Alvará em Macaé

- ◎ **Minha empresa pode funcionar sem Alvará de Funcionamento?** Não. Segundo o art. 1º da LC. 192/2011, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município de Macaé, são obrigadas a promover sua inscrição no município mediante processo de solicitação de Alvará de Funcionamento.
- ◎ **Qual a documentação necessária para requerimento de Alvará de Funcionamento?** Toda a documentação necessária à orientação de processos de requerimento de alvará de funcionamento e suas alterações está prevista na LC n.º 192/2011.
- ◎ **O que é Consulta Prévia de Local?** É um documento emitido pela prefeitura, com base no Código de Urbanismo Municipal (LC. n.º 141/2010), onde o município informa quais atividades são permitidas para funcionamento, de acordo com o endereço do imóvel. É o principal documento que o empreendedor deve obter antes da constituição de sua empresa.
- ◎ **O que faço se meu Certificado de Alvará for extraviado?** De acordo com a LC. n.º 053/2005 (Código Tributário Municipal), deverá ser publicado em jornal de circulação local o extravio do documento e

solicitado junto a prefeitura a emissão de 2^a. Via do mesmo. A documentação para solicitação da 2^a. Via está prevista na LC. n.^o 192/2011.

- ◎ **Como devo proceder para atualização de meu alvará de funcionamento no caso de alterações?** De acordo com a legislação municipal, toda a alteração promovida pela empresa deve ser comunicada à prefeitura no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa e outras sanções legais. Esta comunicação é precedida por preço público. Para mais informações, acesse <http://www.macae.rj.gov.br/conteudo?id=3011>. Após o pagamento da guia, devem ser anexados os documentos previstos na LC. n.^o 192/2011, de acordo com cada caso.
- ◎ **Posso obter um Alvará de Funcionamento provisório enquanto aguardo a emissão de documentos como o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e o Habite-se do imóvel?** A legislação municipal prevê a emissão de Alvarás condicionais para determinadas atividades que não constituem riscos iminentes. As atividades incluídas neste grupo (grupo de risco) não podem obter alvarás condicionais. São elas: Escolas, creches, Hospitais, Clínicas com internação, hotéis, pousadas, salões de festas e eventos, clubes, igrejas e outros estabelecimentos afins.
- ◎ **Duas ou mais empresas podem compartilhar as mesmas instalações físicas e endereço?** Sim, desde que o proprietário do imóvel autorize o uso compartilhado e desde que seja incluído no endereço das mesmas a terminologia “parte”, no campo complemento.

Fonte: <http://www.macae.rj.gov.br/semfaz/conteudo/titulo/sobre-alvara>

Alvará de Funcionamento

O alvará de funcionamento é concedido pela Prefeitura para que todo e qualquer estabelecimento, possa funcionar legalmente depois de avaliadas as condições do local. A partir daí, os estabelecimentos devem respeitar as normas impostas pelos órgãos avaliadores, tais como horários de funcionamento, higiene sanitária, edificação, zoneamento, posturas, segurança pública, do trabalho e do meio ambiente.

Em Macaé onde requerer o Alvará de Funcionamento:

Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte (C.A.C)

Telefone: 2765-8700 Ramais: 204 ou 220

E-mail: cac@macae.rj.gov.br

Endereço: Av. Presidente Sodré, nº 466, Térreo | Macaé | CEP: 27910-490

Horário de atendimento ao público: das 08h às 17h.

Alvará Religioso

O alvará religioso consiste no credenciamento (carteira de identificação religiosa), que somente pode ser emitido por uma Associação/Federação constituída com a finalidade de ser uma instituição agregadora, gerenciadora, fiscalizadora, apoiadora e mantenedora das tradições, costumes e práticas religiosas, direcionada à cultura das religiões de matriz africana e afro-brasileira.

A carteira de identificação religiosa servirá para que os órgãos públicos possam saber quem é representante, qual vertente e linha de trabalho que este sacerdote/ministro religioso faz parte.

Esse documento é útil e necessário em varias situações, onde destacamos: Para entrada nos hospitais, cemitérios, presídios e quando da realização de suas atividades religiosas externas, entre outras.

Conclusão

Na atualidade, respeitar as diferenças entre as diversas religiões existentes está cada vez mais difícil. Há um grande avanço da intolerância religiosa, sendo criadas leis para o combate da mesma, como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro), criado por meio da Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, o que torna a legalização das casas religiosas de matriz africana cada vez mais necessária para assegurar os direitos e deveres de todos os praticantes desse tipo de religião e, o mais importante, os benefícios trazidos pela legalização.

Anexos

Cartório do 1º Ofício Macaé – RJ

Endereço: Av. Pereira de Souza, 104 – Lj 1
Centro – Macaé – RJ
CEP: 27913-110
Tel.: 22-2106-1902
Horário de Funcionamento: das 09h às 18h

Sites úteis

Passo a passo para a legalização: <http://www.jur.puc-rio.br/depto/wp-content/uploads/2013/08/Cartilha-para-Legaliza%C3%A7%C3%A3o-de-Casas-Religiosas-de-Matriz-Africana.pdf>

Cartório do 1º Ofício Macaé – RJ:

<http://www.macaeloficio.com.br/>



Lei Complementar nº 192/2011

Dispõe sobre a documentação a ser apresentada nos processos de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento no âmbito do Município bem como sobre a revogação de dispositivo da Lei Complementar Municipal 016/1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município de Macaé, cujas atividades estejam sujeitas à incidência de tributos municipais, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, na forma dos artigos 406 e 408 da Legislação Tributária Municipal, são obrigadas a promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal mediante processos de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 2º. Os pedidos de Alvará de que trata o artigo anterior deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

§ 1º. Para o licenciamento de Pessoas Jurídicas:

I. Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento padronizado (fornecido pelo setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macaé ou adquirido através do sítio <http://www.macaerj.gov.br>), devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal;

II. Consulta Prévia de Local;

III. Cópia do ato ou documento constitutivo da Pessoa Jurídica, bem como suas alterações, todas devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou cartório de registros competente;

IV. Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Cópia do Cartão de Inscrição Estadual (quando for o caso);

VI. Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s), acionista(s) ou administrador legalmente constituído;

VII. Inscrição imobiliária (IPTU ou INCRA) e prova de regularidade de ocupação do imóvel (escritura, contrato de locação, comodato, outros);

VIII. Declaração do contador responsável e seu Certificado de Regularidade Profissional;

IX. Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Certidão de HABITE-SE quando se tratar de atividades que envolvam:

a) reunião de público;

b) comercialização/depósito/armazenamento de inflamáveis;

c) comercialização/depósito/armazenamento de fogos de artifícios;

d) comercialização/depósito/armazenamento de explosivos ou munições;

e) utilização de áreas superiores a 200m²;

f) enquadramento previsto nos Grupos III e/ou IV do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 141/2010.

§2º. Para o licenciamento de Pessoas Físicas: Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento padronizado (fornecido pelo setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macaé ou adquirido através do sítio: <http://www.macaе.rj.gov.br>), devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal;

I. Consulta Prévia de Local;

II. Documento de registro no respectivo Órgão de Classe (quando for o caso);

III. Documento de comprovação de habilitação técnica para a atividade requerida (quando for o caso);



IV. Cópia do RG, CPF e do comprovante de residência do requerente;

V. Inscrição imobiliária (IPTU ou INCRA) e prova de regularidade de ocupação do imóvel (escritura, contrato de locação, comodato, outros);

VI. Habite-se do imóvel.

Art. 3º. Para fins de licenciamento de atividades econômicas, ficam dispensados de apresentação de:

I - Certidão de HABITE-SE:

a) Os imóveis edificados há mais de 10 (dez) anos que abriguem atividades descritas nos grupos I e II, do anexo II da Lei Complementar nº 141/2010;

b) Os imóveis com até 200m² que abriguem atividades descritas nos grupos I e II, do anexo II da Lei Complementar nº 141/2010;

c) Quando o endereço informado pelo requerente, mediante declaração com firma reconhecida, seja utilizado como sua efetiva residência e tão somente domicílio tributário que não configure unidade operacional.

II – Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro:

a) Os imóveis com até 200m² que abriguem atividades descritas nos grupos I e II, do anexo II da Lei Complementar nº 141/2010;

b) Quando o endereço informado pelo requerente, mediante declaração com firma reconhecida, seja utilizado como sua efetiva residência e tão somente domicílio tributário que não configure unidade operacional.

III - Certidão de Consulta Prévia de Local:

a) Quando o endereço informado pelo requerente, mediante declaração com firma reconhecida, seja utilizado como sua efetiva residência e tão somente domicílio tributário que não configure unidade operacional.

b) Quando o endereço informado estiver sendo ocupado, comprovadamente, por dois ou mais contribuintes já inscritos no Município de Macaé, desde que com o mesmo objeto social;

c) Quando o endereço informado for de propriedade da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A e o requerente apresente documento autorizando-o a se instalar, bem como houver comprovação de sua atividade comercial ou industrial mediante contrato.

Art. 4º. Quando se tratar de contribuinte que pretenda se inscrever a título provisório, deverá também ser anexada a cópia do contrato, nos termos do art. 292 da Lei Complementar Municipal nº 053/05.

Art. 5º. As alterações de endereço e atividade serão instruídas com a mesma documentação prevista para as licenças primitivas, cópia da guia de recolhimento de preço público relativo à alteração promovida e original do certificado de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 6º. As demais alterações deverão ser instruídas com a documentação constante dos incisos I e III do § 1º, do artigo 2º e com a cópia da guia de recolhimento de preço público relativo à alteração promovida.

Art. 7º. De acordo com o segmento e a complexidade da atividade requerida, a autoridade fiscal competente poderá solicitar documentos adicionais e/ou pareceres de outros órgãos e repartições bem como dispensar a apresentação de algum documento, desde que fundamentadas as razões para tal.

Art. 8º. As atividades que necessitem de licenças especiais ou outra documentação específica terão seu Alvará de Localização e Funcionamento emitido em caráter condicional, que deverá ser convertido em definitivo quando da apresentação daquelas licenças, obedecidos os prazos fixados na legislação competente.

Art. 9º. Nos casos de pedido de segunda via do Alvará de Localização e Funcionamento:

I - Por motivo de deterioração do documento - Apresentar o Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento padronizado, o cartão de Alvará deteriorado e a guia de recolhimento do preço público referente à emissão de segunda via;

II - Por motivo de extravio do documento - Apresentar o Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento padronizado, a publicação de extravio do cartão de Alvará realizada em jornal de circulação local e as guias de recolhimento dos preços públicos referente à comunicação de extravio e à emissão de 2^a via.

Art. 10. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá estar afixado em local visível ao público, sendo de exibição obrigatória à Fiscalização Municipal, podendo ser retirado do estabelecimento somente para fins de renovação, alteração ou emissão de segunda via.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12. Fica revogado o parágrafo único do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 016/1999.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL “O DEBATE”,
em 22 de dezembro de 2011.

Resolução SEMFAZ Nº. 006/2014

Regulamenta a documentação necessária aos pedidos de isenção de IPTU/TSP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 455, inciso II, da Lei Complementar nº 53/2005, de 30/09/2005;

Considerando que os documentos para a instrução dos pedidos de isenções de IPTU/TSP previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 53/2005 carecem de regulamentação;

Considerando que a LC nº 53/2005 em seu artigo 138 elenca as hipóteses de isenção do IPTU e que nos §§ 2º e 3º, do artigo 358 dispõe sobre a isenção das Taxas de Serviços Públicos (TSP), não especificando em ambos os casos a documentação hábil para obtê-las;

Considerando as alterações na Legislação Tributária Municipal trazidas pelas Leis Complementares 075/2006, 136/2009, 166/2011, 199/2011 e Lei nº 3.445/2010.

Considerando que as isenções de IPTU/TSP são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento na hipótese legal.

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender a real finalidade de tal benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de isenção do IPTU/TSP deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nas hipóteses abaixo:

I - Imóvel pertencente a ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira ou à viúva do mesmo, desde que único e utilizado efetivamente como sua moradia – art. 138, inciso I, da LC nº 53/2005.

. Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;



- . Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- . Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- .Cópia xerográfica do certificado de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;
- . Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;

Em sendo requerido pela viúva do ex-combatente:

- .Certidão de casamento;
- .Certidão de Óbito do marido da requerente;
- .Declaração firmada pela requerente de que continua no estado civil de viúva.

II – Imóvel que se encontre no cadastro imobiliário tipificado como casa/sobrado, com até 70 m² de construção, desde que único e utilizado como moradia de seu proprietário ou possuidor a qualquer título e que se localize em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) – art. 138, inciso II, da LC nº 53/2005.

- .Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;
- . Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- . Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- .Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva.

III - Imóvel pertencente à pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget

(osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), mediante apresentação do respectivo laudo médico, desde que utilizado efetivamente como sua moradia – art. 138, inciso III, da LC nº 53/2005.

. Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;

- . Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- . Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- . Declaração firmada pelo (a) requerente de que o imóvel é utilizado como sua residência efetiva;
- . Laudo médico que comprove ser o (a) requerente portador (a) de qualquer das moléstias previstas no inciso III do art. 138.

IV - Imóvel alugado, dado em comodato ou arrendado aos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município – art. 138, inciso IV, da LC nº 53/2005.

. Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;

- . Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- . Cópia xerográfica do contrato de locação, comodato ou arrendamento firmado entre os órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município e o proprietário do imóvel, correspondente ao período solicitado.

V - Imóvel pertencente a proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, desde que atenda conjuntamente aos seguintes requisitos: a) aufera rendimento que não ultrapasse a 560 (quinhentos e sessenta) URM; b) resida efetivamente no imóvel; c) possua apenas um imóvel no Município; – art. 138, inciso V, da LC nº 53/2005:

. Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;

- . Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;

- . Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;
- . Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- . Cópia xerográfica de documento que comprove não serem os rendimentos do requerente superiores a 560 (quinhentos e sessenta) URM;
- . Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;
- . Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- . Para o profissional autônomo, cópia xerográfica das 3 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.

VI - Imóvel de propriedade das seguintes entidades e associações, inclusive, quando houver, de suas federações e confederações, desde que sem fim lucrativo: a) associação de moradores; b) associações profissionais; c) associações ambientais, artísticas, culturais, desportivas, ecológicas, filantrópicas ou recreativas; d) sindicato de empregados e de empregadores; e) clubes de serviços; f) escolas de samba; g) entidades com reconhecida utilidade pública declarada através de lei municipal – art. 138, inciso VI e parágrafo 2º, da LC nº 53/2005.

- . Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;
- . Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) representante da entidade;
- . Cópia xerográfica do ato constitutivo devidamente registrado no Órgão competente;
- . Cópia da última ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- . Cópia xerográfica do CNPJ da entidade ou de associação.

VII - Imóvel de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal – art. 138, inciso VII, da LC nº 53/2005.

.Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;

. Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;

.Cópia xerográfica do Diploma Legal do Poder Executivo Municipal reconhecendo o imóvel objeto da isenção como sendo de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental;

. Cópia xerográfica do Decreto de desapropriação ou do título de aquisição desse tipo de propriedade, quando couber.

VIII – Imóvel pertencente a proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, maior de 60 (sessenta) anos, desde que atenda conjuntamente aos seguintes requisitos: a) auflira rendimento que não ultrapasse 1.120 (hum mil cento e vinte) URM; b) possua apenas um imóvel no Município – art. 138, inciso VIII, da LC nº 53/2005.

. Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;

.Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;

. Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;

. Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;

. Cópia xerográfica de documento que comprove não serem os rendimentos do requerente superiores a 1120 (hum mil cento e vinte) URM;

. Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;

.Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;



. Para o profissional autônomo, cópia xerográfica das 3 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.

IX - Fica isento do pagamento do IPTU/TSP o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física que possua mais de um imóvel, sendo um deles ocupado como sua residência e os demais alugados, vazios ou dados em comodato, ou que exerce em um deles atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, para obtenção de complementação de renda, aposentadoria ou pensão, desde que o somatório de todos os seus rendimentos não ultrapasse a 560 (quinhentos e sessenta) URM ou, no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM – art. 138, parágrafo 1º, da LC nº 53/2005.

. Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;

. Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;

. Cópia xerográfica de comprovante de residência do (a) requerente;

. Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui mais de um imóvel neste Município e de que o somatório de todos os seus rendimentos não ultrapassa a 560 (quinhentos e sessenta) URM ou, no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM.

. Cópia xerográfica de documento que comprove não ser o salário do requerente superior a 560 (quinhentos e sessenta) URM, ou no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM;

. Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;

. Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;

Para o profissional autônomo:

. Cópia xerográfica das 3 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.

.Cópia xerográfica de Contrato de Locação ou Comodato com firma reconhecida.

X – Imóvel pertencente aos sujeitos passivos elencados no art. 86 do CTMM:

.Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;

. Cória xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) representante do órgão ou entidade ;

. Cória xerográfica do ato constitutivo devidamente registrado no Órgão competente, quando houver;

. Cória da última ata de eleição e posse da Diretoria atual, quando houver;
Cória xerográfica do CNPJ do órgão ou entidade.

Art. 2º. Os pedidos de isenção protocolizados sem a devida instrução documental serão indeferidos de plano.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar relatório de Assistente Social integrante do quadro efetivo de servidores municipais, objetivando a ratificação de declarações e documentos apostos aos autos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 17 de janeiro de 2014.

Ramirez Cabral dos Santos Candido
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Jornal Diário da Costa do Sol, em 17 de janeiro de 2014, pág. 10.

Referências

Blogs da UCAM: <http://www.blogsdaucam.com>.

CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades:

http://www.ceert.org.br/images/Cartilha_Intolerancia.pdf
<http://www.ceert.org.br/2013/02/por-que-existe-o-alvara-de-funcionamento/>

Jornal do Axé: <http://jornaldoaxe.com.br/noticias/umbanda/205-alvara-religioso-x-alvara-de-funcionamento>

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RJ:

<http://www.jur.puc-rio.br/depto/wp-content/uploads/2013/08/Cartilha-para-Legaliza%C3%A7%C3%A3o-de-Casas-Religiosas-de-Matriz-Africana.pdf>

Sitesa: http://www.sitesa.com.br/contabil/conteudo_trabalhista/procedimentos/p_previdencia/m07.html

Wikipedia: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ministro_de_culto_religioso

Constituição da República Federativa do Brasil:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompleta.htm

Lei 9. 982, de 14 de julho de 2000:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9982.htm



COORDENADORIA EXTRAORDINÁRIA DE

IGUALDADE RACIAL MACAÉ

AV. Presidente Sodré, 466 - 1º andar, Centro, Macaé - RJ
Tel.: (22) 2796-1134 / 2765-8700 Ramais: 246 / 247 / 248
cepir@macae.com.br



PREFEITURA DE
macaé
RESPEITO POR VOCÊ